



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Portaria Nº 872/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de março de 2020

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que este Tribunal de Justiça recebe, diariamente, grande volume de servidores, magistrados e jurisdicionados nas suas dependências;

CONSIDERANDO que a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de restringir riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade dos serviços do Tribunal, com o fito de assegurar o pleno exercício dos serviços prestados aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais em regime remoto,

RESOLVE:

Art. 1º. DECRETAR regime de trabalho remoto, pelo prazo de 15 (quinze) dias, aos Desembargadores/Magistrados que tenham regressado de viagens a localidades em que haja casos confirmados do COVID 19, bem como àqueles que possuam convivência domiciliar com pessoas que se encontrem na mesma situação.

§1º O disposto no *caput* aplica-se somente aos casos em que o retorno ao trabalho for ocorrer em período inferior a 15(quinze) dias do retorno de viagem.

§2º Os Desembargadores e juízes que se enquadrarem na situação do *caput* deverão informar à Presidência e Corregedoria Geral de Justiça, respectivamente, antes do retorno ao trabalho, a localidade em que estiveram, mediante declaração formal protocolada via SEI.

§3º As audiências agendadas serão mantidas, sendo realizadas, nos casos de impossibilidade do titular, pelo substituto legal.

§4º Nos casos em que se verificar a impossibilidade de realização das audiências tanto pelo titular quanto por seu substituto, deverá ser efetuada comunicação à Corregedoria-Geral de Justiça.

§5º Somente terão acesso às sessões de julgamento e audiências as partes e os advogados de processos incluídos em pauta do dia, bem como os participantes habilitados em audiências públicas.

§6º Havendo partes, advogados ou participantes de sessões/audiências com sintomas visíveis de doença respiratória, o Presidente da Sessão ou o magistrado poderá suspender a realização da audiência e limitar o acesso às dependências do Poder Judiciário.

§7º Os magistrados, desembargadores, servidores, terceirizados, colaboradores, estagiários, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como advogados e partes que utilizem o serviço do Poder Judiciário deverão observar rigorosamente as orientações do Ministério da Saúde sobre as medidas de prevenção à disseminação do COVID-19.

Art. 2º. Para fins de evitar risco para os usuários das edificações do Poder Judiciário Piauiense, o magistrado, servidor ou estagiário que apresentar febre ou sintomas virais respiratórios passa

a ser considerado como caso suspeito de COVID-19, devendo ser comunicado à Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ, formulando-se requerimento de trabalho remoto ao Presidente ou ao Corregedor.

Art. 3º O uso de tecnologia e telefonia poderão substituir o atendimento presencial a partes e advogados.

Art. 4º. Os magistrados/desembargadores maiores de 60 (sessenta) anos, juízas grávidas ou com filhos menores de um ano e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID- 19 também poderão optar pela execução de suas atividades em regime de trabalho remoto, mediante autorização do Presidente e do Corregedor Geral de Justiça.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 5º. Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, o Desembargador/Magistrado consultará a Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ para resposta.

Art. 6º. Fica recomendado aos organizadores de cursos/eventos que avaliem a possibilidade de cancelar ou adiar a sua realização, especialmente aqueles com número elevado de participantes.

Art. 7º. Portaria da Presidência designará grupo de trabalho permanente para monitorar os trabalhos deliberados nesta Portaria Conjunta, devendo trazer sugestões de aprimoramento a cada 72 horas.

Art. 8º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 13 de março de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJPI

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 13/03/2020, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 13/03/2020, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1620491** e o código CRC **B8985338**.